



HOMOLOGADA
PELO CEPE EM 05 DE
SETEMBRO DE 2011,
COM ALTERAÇÕES
NOS ARTIGOS 5º, IV,
E 26.

RESOLUÇÃO 016/2011 – CEPE/UENP

Súmula – Regulamenta os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP.

CONSIDERANDO as disposições estatutárias e regimentais; e a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; o Reitor, Professor Doutor Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais, homologa, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que Regulamenta os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 06 de junho de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor



REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, compreendem dois níveis, mestrado e doutorado, sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação do Conselho Nacional de Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UENP têm como objetivo a preparação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de conhecimento dos programas e para o exercício profissional, bem como a preparação docente para o magistério superior, mediante aprofundamento teórico-científico, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UENP podem ser acadêmicos ou profissionais, podendo ser ofertados nas seguintes modalidades:

- I. próprio;
- II. associado;
- III. interinstitucional.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será exercida:

- I. pela comissão coordenadora do programa;
- II. pelo colegiado dos programas de pós-graduação;
- III. pelo coordenador do programa de pós-graduação.

Art. 5º A comissão coordenadora do programa será composta por:

- I. coordenador do programa, presidente da comissão;
- II. Vice-coordenador do programa;



III. 4 (quatro) docentes do programa, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelos membros do colegiado do programa;

IV. 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º Será de responsabilidade do programa de pós-graduação a proposição do tempo de mandato dos docentes membros das comissões coordenadoras.

Art. 7º A comissão coordenadora terá função de coordenação pedagógica do programa, com as seguintes atribuições:

I. propor normas para o funcionamento do programa, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação do colegiado;

II. analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;

III. propor ao colegiado do programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;

IV. elaborar o calendário semestral das atividades do programa;

V. assessorar o coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do programa.

Art. 8º O colegiado do programa será composto por:

I. coordenador;

II. vice-coordenador;

III. todos os docentes credenciados no programa;

IV. 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 9º São atribuições dos colegiados dos programas de pós-graduação:

I. aprovar o regulamento geral, regulamentos específicos e normas do programa

II. credenciar e descredenciar professores orientadores do programa, respeitando os requisitos do regulamento de cada programa, deste Regimento e, quando for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;

III. sugerir à PROPG quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas de pós-graduação;



- IV. analisar e aprovar o calendário semestral das atividades do programa;
- V. determinar o número anual de vagas para ingresso no programa, observada a capacidade de orientação do corpo docente segundo as regras fixadas pela CAPES;
- VI. deliberar sobre pedidos de desligamento de alunos do programa, quando solicitados pelo orientador;
- VII. avaliar periodicamente o currículo em desenvolvimento, introduzindo modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização.

Art. 10 O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo colegiado, de acordo com regulamento específico do programa.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser membros permanentes do programa.

§ 2º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de três anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 São atribuições do coordenador do programa:

- I. exercer a direção acadêmica e administrativa;
- II. convocar e presidir as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;
- III. coordenar a execução do programa, adotando, em entendimento com a PROPG, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV. dar cumprimento às decisões da comissão coordenadora, do colegiado do programa de pós-graduação, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e demais órgãos superiores da UENP;
- V. homologar a composição de bancas examinadoras de qualificação, de dissertação ou tese, indicados pelo orientador;
- VI. elaborar a lista dos professores orientadores por linha de pesquisa, ouvido o colegiado do programa;
- VII. solicitar bolsas e coordenar o processo de distribuição;
- VIII. encaminhar pedidos de auxílio financeiro, de acordo com as necessidades do programa, junto à PROPG;
- IX. delegar atribuições a outros membros da comissão coordenadora ou professores do programa;
- X. nomear comissões de seleção para ingresso de discentes nos programas de pós-graduação, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do programa;



- XI. elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XII. representar o programa onde e quando se fizer necessário;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12 Compete ao vice-coordenador do programa auxiliar o coordenador em suas atividades, bem como, no seu impedimento ou afastamento, tomar as decisões relativas ao bom funcionamento do programa de pós-graduação, em respeito ao disposto no Art. 11 deste Regimento.

Art. 13 Cada programa de pós-graduação terá, a seu serviço, um técnico administrativo da UENP, que além de auxiliar o coordenador, terá as seguintes atribuições:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos ao programa;
- II. processar e arquivar todos os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- III. manter os docentes e discentes do programa informados sobre resoluções, deliberações e demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. divulgar editais, calendários da pós-graduação, horários de aulas e demais atividades desenvolvidas pelo programa;
- V. providenciar espaço físico para aulas, processos seletivos, exames de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- VI. encaminhar à PROPG horário das aulas do programa, relação de alunos matriculados e bolsistas, relação de orientadores e processos para análise e arquivamento;
- VII. fornecer aos docentes do programa as listas de presença de suas disciplinas;
- VIII. publicar em edital o aproveitamento dos discentes nas disciplinas ofertadas pelo programa;
- IX. divulgar a data para defesa de dissertação ou tese, de acordo com o orientador e os prazos estipulados no regulamento do programa, bem como tomar as providências necessárias para sua execução;
- X. receber cópia impressa e digital da dissertação ou tese e comunicar a PROPG;
- XI. secretariar as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;
- XII. auxiliar a coordenação do programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XIII. executar as demais tarefas que o coordenador do programa lhe atribuir.



DOS NOVOS PROGRAMAS

Art. 14 A UENP submeterá a CAPES propostas para criação de novos programas de pós-graduação, mediante solicitação dos Centros de Estudos interessados.

Art. 15 A proposta de implantação de programas de pós-graduação deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. elaboração do projeto segundo as normas da CAPES e as normas contidas neste Regimento;
- II. aprovação do projeto pelo Conselho de Centro, Congregação de Campus, pelo Conselho de Administração e pelo CEPE.

Art. 16 O encaminhamento da proposta de curso será efetuada pela PROPG, dentro do prazo definido para este fim.

Art. 17 O programa só iniciará suas atividades após recomendação da CAPES.

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18 A estrutura curricular dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será agrupada em:

- I. disciplinas, com carga horária expressa em créditos, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas de atividade;
- II. atividades especiais, que serão definidas pela comissão coordenadora do programa;
- III. dissertação ou tese.

Art. 19 O número de créditos a ser distribuído em disciplinas, atividades especiais e dissertação ou tese, será fixado na estrutura curricular do regulamento do programa.

Parágrafo único: as disciplinas que compõem o currículo do programa deverão ser caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.

DO CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO



Art. 20 O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme o disposto na legislação emanada da CAPES.

Art. 21 A qualificação exigida para o corpo docente dos programas de pós-graduação é o título de doutor, obtido em programas recomendados pela CAPES, e produção científica compatível às linhas de pesquisa, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES, para a Área de Avaliação específica do programa.

Art. 22 Todos os membros do corpo docente dos programas de pós-graduação deverão manter seus Currículos Lattes atualizados, e deverão fornecer à coordenação do programa, sempre que solicitados, os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos superiores e de fomento.

Art. 23 O orientador supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa da dissertação ou tese.

§ 1º A pedido do orientador, poderá ser indicado um coorientador aprovado pela comissão coordenadora do programa.

§ 2º O orientador que se ausentar da UENP por um período igual, ou superior, a 6 (seis) meses, poderá ser substituído, a critério da comissão coordenadora do programa.

Art. 24 Os orientadores de teses de doutorado devem necessariamente ter orientado dissertações de mestrado já defendidas e aprovadas, conforme o número mínimo estabelecido pelas respectivas Áreas de Avaliação da CAPES.

Art. 25 Além das atividades previstas nos artigos anteriores, competirá ao orientador:

- I. avaliar o plano de estudos do orientando, bem como sua matrícula nas disciplinas;
- II. supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- III. propor ao colegiado do programa a composição da banca examinadora de qualificação, dissertação ou tese;
- IV. autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese à Secretaria do programa após a defesa.

DO CORPO DISCENTE: SELEÇÃO, MATRÍCULA E OBRIGAÇÕES



Art. 26 A inscrição aos processos seletivos dos programas de mestrado e doutorado será aberta, conforme calendário de atividades de pós-graduação *stricto sensu* da UENP.

Art. 27 A comissão de seleção realizará o exame de seleção, podendo ser efetuada a distribuição de vagas por orientador, por linha de pesquisa, ou por área de concentração, de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pela comissão coordenadora.

Art. 28 Terão direito à matrícula, nos programas de pós-graduação, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 29 No ato da matrícula, os discentes selecionados deverão apresentar a documentação exigida, conforme estabelecida em edital publicado pela PROPG.

Art. 30 O discente de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente, em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. O discente deverá estar matriculado em créditos de orientação em dissertação ou tese, desde o seu ingresso no programa.

Art. 31 Os discentes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

- I. aluno regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no programa de mestrado ou doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
- II. aluno especial: matriculado em disciplinas isoladas do programa de mestrado, ou doutorado, de acordo com critérios estabelecidos pelo programa.

Art. 32 Discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras IES, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como discente especial, ofertadas no período letivo, a qualquer momento, pelos Programas da UENP, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo coordenador do programa, e atendam aos seguintes procedimentos:

- I. preenchimento do requerimento próprio fornecido pela secretaria do programa;
- II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.



Art. 33 O discente matriculado como aluno especial, e que pretenda passar a aluno regular do Programa, terá de submeter-se a processo de seleção, não sendo contado o período letivo cumprido como discente especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do programa, previsto no artigo 38 deste Regimento.

Parágrafo Único: o discente poderá solicitar o aproveitamento dos créditos realizados como aluno especial, desde que não ultrapasse até duas disciplinas do programa, cursadas no prazo máximo de dois anos.

Art. 34 O discente regular de um programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá cursar disciplinas de outros programas desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e coordenação dos programas envolvidos.

Art. 35 O discente de pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar o trancamento de matrícula, mediante pedido justificado e aprovado pela comissão coordenadora.

§1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do programa, quando o discente estiver com a matrícula trancada.

§3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 38 deste Regimento.

Art. 36 O aluno regular poderá solicitar a coordenação do programa, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no programa, cujo pedido será enviado à PROPG.

Art. 37 O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina na secretaria do programa, mediante comunicado à coordenação, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no calendário da pós-graduação, e desde que não tenha sido ministrado 25% da carga horária total da disciplina.

DOS PRAZOS

Art. 38 O mestrado, compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 3 (três) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos. O doutorado, compreendendo a defesa da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.



§1º Os tempos máximos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do discente, ouvido o orientador e a coordenação do programa, mediante aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º O discente que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§3º O discente será desligado dos programas de mestrado e de doutorado se não obtiver o título em até 6 (seis), ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente, incluindo a prorrogação.

Art. 39 Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 38 do presente Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como discente regular no programa.

Art. 40 O discente desligado de um programa de pós-graduação, por perda de prazo, e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único: Caso aprovado, será considerado discente novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos regulares ingressantes.

Art. 41 O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:

- I. um semestre sem matrícula regular no programa;
- II. não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. abandono do programa, mediante comunicado do orientador ou comissão coordenadora do programa;
- IV. reprovação duas vezes na mesma disciplina;
- V. reprovação em exame de qualificação por 2 (duas) vezes;
- VI. reprovação na defesa de mestrado ou doutorado por 2 (duas) vezes.

Art. 42 O discente que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou tese, deverá ser reprovado.

DOS CRÉDITOS, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 43 O crédito-aula de pós-graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas, fixado na estrutura curricular, deverá respeitar a exigência mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, podendo ser computados créditos do mestrado para a totalização dos de doutorado.



Art. 44 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:

I. Disciplina cursada em programas *stricto sensu*, após aprovação da comissão coordenadora do programa, mediante:

- a) equivalência de disciplina: a comissão deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do programa, que possua conteúdo programático equivalente;
- b) convalidação de créditos: a comissão deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

II. Disciplina cursada no mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu* em que estiver matriculado o aluno, mas em nível ou grade curricular diferente, mediante:

- a) equivalência de disciplina: a comissão deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do programa, que possua conteúdo programático equivalente;
- b) convalidação de créditos: a comissão deverá definir o número de créditos a serem convalidados, e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

Art. 45 A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao discente que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina.

Art. 46 Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o discente seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47 Será exigido que o discente de mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira, e para o de doutorado de 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo programa.



Art. 48 O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado de acordo com as normas especificadas no regulamento do programa de pós-graduação.

Art. 49 O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira será de aprovado ou reprovado.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 O modelo de qualificação, de projeto ou dissertação ou tese, será definido pelo regulamento do programa de pós-graduação, bem como seus prazos, respeitando o disposto no artigo 38 deste Regimento.

DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 51 A dissertação ou tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pelo programa.

Art. 52 Caberá ao orientador a indicação dos componentes da banca examinadora e seus suplentes, para homologação pelo coordenador do programa.

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado, o processo retornará ao orientador para nova indicação.

Art. 53 A banca examinadora de dissertação ou tese será composta por 3 (três) membros para o mestrado, e por 5 (cinco) membros para o doutorado, todos portadores do título de doutor.

§ 1º A banca será composta pelo orientador, como seu presidente, e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição para o mestrado, e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o doutorado.

§ 2º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para substituírem eventuais faltas dos titulares, sendo 1 (um) membro externo.

Art. 54 Após a homologação da banca examinadora, a coordenação do programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Parágrafo único: A data da defesa só poderá ser prorrogada no caso de impedimento do discente, ou de seu orientador/coorientador, desde que justificado ao coordenador do programa.

Art. 55 As normas e procedimentos da defesa oral e pública serão definidos no regulamento do programa de pós-graduação.

Art. 56 O julgamento será expresso pelos examinadores, como:

- I. aprovado, por unanimidade, ou pela maioria dos membros da banca;
- II. reprovado, por unanimidade, ou pela maioria dos membros da banca.

DOS TÍTULOS

Art. 57 Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que seja concedido ao discente o título de Mestre:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo programa;
- IV. elaborar, apresentar, e ter aprovada a dissertação de mestrado;
- V. entregar na secretaria do programa o número de cópias estipulado pelo regulamento do programa, da versão final da dissertação, com as correções recomendadas pela banca de defesa, bem como uma cópia digitalizada da dissertação.

Art. 58 Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que seja concedido, ao discente, o título de doutor:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. comprovar proficiência de leitura em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo respectivo programa;
- IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a tese de doutorado;



V. entregar na secretaria do programa o número de cópias estipulado pelo regulamento do programa, da versão final da tese, com as correções recomendadas pela banca de defesa, bem como uma cópia digitalizada.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Os programas de pós-graduação terão regulamento próprio, que determinará sua estrutura e funcionamento, em consonância com as recomendações da CAPES.

Art. 60 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos deste Regimento, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.